PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 303/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO
Nº 03/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS, BALANCEAMENTO E GEOMETRIA PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO.

PROCESSO DE COMPRA Nº 303/2026
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N° 03/2026

O Município de SENADOR SALGADO FILHO, pessoa jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Rua Henrique Osvaldo Pukall, nº 80-N, na cidade de Senador Salgado Filho, por seu Prefeito Municipal HUGO JONAS NESKE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, TORNA PÚBLICO que se encontra aberto o presente Chamamento Público para Credenciamento, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objetivo o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de conserto de pneus, balanceamento e geometria para a frota de veículos do Município de Senador Salgado Filho. Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir do dia **05/11/2026** quando se dará o início ao recebimento dos documentos na modalidade Credenciamento, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília

1. OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de conserto de pneus, balanceamento e geometria para a frota de veículos do Município de Senador Salgado Filho, conforme Termo de Referência.

- O Credenciamento será realizado por meio da ***INTERNET***, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Credenciamento do Portal de Compras Públicas;
- Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Senador Salgado Filho, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o www.portaldecompraspublicas.com.br.
- O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação do credenciamento.

1.1. Os serviços deverão ser prestados, pelo(s) licitante(s) vencedor(s), conforme necessidade e requisição de cada Secretaria, sem ônus para o Município, a contar do recebimento da solicitação, encaminhado pelas Secretarias Municipais, a credenciada terá o prazo máximo de 60 minutos, para iniciar os serviços, especialmente, quando se tratar de veículos da Secretaria de Saúde e Gabinete.
1.2. A existência de credenciados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
1.3. Poderão participar do presente credenciamento exclusivamente as pessoas jurídicas com sede e atuação comprovada no Município de Senador Salgado Filho, conforme disposto neste edital.

2 CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO
2.1. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO todas as Pessoas Jurídicas que atendam a todas as condições deste Edital, observada a necessária qualificação.
2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.
2.3. Todos os interessados em prestar serviços deverão participar do Credenciamento, **INCLUSIVE OS PRESTADORES QUE JÁ PRESTAM SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO.**
2.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
2.5. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do credenciamento na

forma eletrônica.
2.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
2.7. O presente edital permanecerá aberto para o recebimento de requerimentos de credenciamento durante todo o período de sua vigência, fixada em 5 (cinco) anos, com renovação anual, nos termos da legislação aplicável.
2.8. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
2.9. Não poderão participar do credenciamento os interessados que**:**
a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

3 DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Para fins de Credenciamento, os interessados deverão enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 2 deste edital:

3.1.1. Habilitação Jurídica

a) cópia do **registro comercial**, no caso de empresa individual;
b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ/MF);**
d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado;
b) Comprovação de regularidade Municipal da sede do licitante;
c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - (FGTS), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF).
d) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/11.
e) Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, com a apresentação da Certidão

Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/INSS;
f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII DO ART.7° da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal n°4.358/2002, conforme modelo em anexo III;

3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, salvo quando o distribuidor informar na certidão a validade.

3.1.4. Termo e declarações

a) Termo de Interesse de Credenciamento devidamente preenchido, conforme Anexo II do edital;
b) Declaração de idoneidade, conforme Anexo IV do edital;

3.1.5. Qualificação Técnica

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa interessada já executou serviços compatíveis com a categoria ou categorias para as quais pretende o credenciamento;
b) Comprovação de que a empresa dispõe de instalações físicas, equipamentos, ferramentas e estrutura operacional compatíveis com os serviços para os quais pretende o credenciamento, mediante declaração de disponibilidade, facultada à Administração a realização de diligência ou vistoria para verificação da estrutura informada.

4. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

4.1. A Comissão de Credenciamento do Município de Senador Salgado Filho, fará a apreciação da documentação num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.
4.2. A Comissão decidirá sobre a habilitação da (s) empresa (s) ao credenciamento;
4.3. É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos, dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.
4.4. Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que atenderem todos os itens exigidos neste Edital.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
5.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser direcionados através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
5.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no site do Município e no www.portaldecompraspublicas.com.br.

6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados, em regra, na sede da Credenciada, com pessoal,

equipamentos, materiais e demais recursos próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, cujos ônus não poderão, em nenhuma hipótese, ser transferidos ao Município.

6.1.1.Excepcionalmente, quando houver justificativa técnica e autorização expressa da Administração, os serviços poderão ser executados nas instalações do Município, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva autorização.

6.1.2.A eventual permanência de empregados, prepostos ou colaboradores da Credenciada nas dependências do Município, para a execução dos serviços autorizados, não caracteriza vínculo empregatício, subordinação, exclusividade ou qualquer relação de trabalho com o Município, permanecendo a Credenciada como única responsável pela direção, supervisão, remuneração e encargos relativos ao seu pessoal.

6.2. Para a realização do serviço, a Credenciada deverá receber a autorização emitida pela Secretaria solicitante, devidamente assinada, na qual constará a descrição do serviço a ser executado.

6.2.1.Qualquer serviço adicional ou alteração em relação ao serviço inicialmente autorizado somente poderá ser executado mediante autorização expressa da Administração, sendo vedado o pagamento de serviços realizados sem a prévia e formal autorização.

6.3. Para a contratação, será adotada a seleção paralela e não excludente, conforme art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A escolha do estabelecimento será feita na espécie de rodízio entre os fornecedores credenciados, respeitando a ordem em que foram realizados os credenciamentos.

6.5. Cada fornecedor credenciado executará 01 (um) serviço, sendo então automaticamente substituído pelo próximo fornecedor da lista de credenciados, de modo sequencial.

6.6. Após o término do ciclo de rodízio entre todos os credenciados da categoria, o sistema retornará ao primeiro fornecedor, reiniciando o rodízio automaticamente.

6.7. A Administração manterá planilha de controle contendo: número da ordem de serviço, data, placa do veículo, secretaria solicitante, fornecedor credenciado, categoria, valor do serviço, quantidade de serviços por fornecedor e indicação do fornecedor em rodízio ativo.

6.8. Caso o fornecedor não possa realizar o serviço no momento da convocação, será automaticamente passado ao próximo da lista, sem prejuízo de retomar sua posição no ciclo subsequente.

6.9. O não atendimento injustificado à convocação poderá ser considerado descumprimento contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento de credenciamento.

6.10. O sistema de rodízio visa garantir a ampla participação e distribuição equitativa das demandas entre os credenciados, evitando a concentração de serviços e assegurando a economicidade e a eficiência administrativa.

6.11.Em caráter excepcional e mediante justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada, a Administração poderá autorizar a execução de serviços fora da ordem de rodízio, nas seguintes hipóteses:

I – inexistência de credenciado habilitado para a categoria ou especialidade do serviço;

II – impossibilidade de atendimento pelos credenciados disponíveis, devidamente comprovada;

III – situação emergencial ou de urgência, devidamente caracterizada, que exija atendimento imediato;

IV – necessidade de observância de garantia técnica do equipamento, veículo ou componente, quando esta exigir a execução dos serviços por empresa específica;

V – incompatibilidade entre a natureza do serviço e a estrutura técnica, operacional ou os recursos disponíveis dos credenciados;

VI – risco de paralisação ou comprometimento da continuidade de serviço público essencial.

6.11.1.Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a decisão deverá ser formalmente motivada e instruída com os documentos que comprovem a ocorrência da situação excepcional, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da motivação e da eficiência.
6.12. A interessada poderá requerer credenciamento para uma ou mais categorias de serviços previstas neste edital, desde que comprove o atendimento aos requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidos para cada categoria pretendida.
6.12.1.A Credenciada ficará habilitada a executar exclusivamente os serviços correspondentes às categorias para as quais tenha sido devidamente credenciada, não sendo exigida capacidade técnica para a execução da totalidade dos serviços abrangidos por este credenciamento.
6.13. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização, sob pena de rescisão contratual.
6.14. O Credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados nos veículos da frota municipal da contratada no que tange a mão de obra.
6.15. Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.
6.16. O credenciado se compromete a notificar ao credenciante eventuais alterações de sua razão social ou de seu controle acionário, da sua diretoria, Contrato ou Estatuto, alterados enviando ao credenciante no prazo de sessenta dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da alteração em questão.
6.17. É vedado:
a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município, com exceção do item 6.1;
b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
6.18. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
6.19. A CREDENCIADA, poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.
6.20. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.
6.21. As demais informações quanto as condições para prestação do serviço, estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

7. DOS RECURSOS
7.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
7.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes

determinações:
7.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
7.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
7.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
7.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

8. DA CONTRATAÇÃO
8.1. Os contratos advindos do presente edital serão celebrados com base em inexigibilidade de Licitação (art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).
8.2. A contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes a matéria, podendo ser realizada diligências para a aferição das exigências contidas neste Edital.
8.3. O credenciado será convocado para assinar o termo de credenciamento ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
8.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
8.5. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital.
8.6. O contrato decorrente do presente credenciamento terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

9. DO REAJUSTAMENTO
9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do termo de credenciamento e as correções serão anuais mediante correção do Edital de Chamamento Público, considerando o índice oficial do Município.
9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
10.1. O pagamento será efetuado após o recebimento do serviço, e mediante apresentação da Nota Fiscal.
10.1.1. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Credenciamento, número do Termo de Credenciamento/Contrato e número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
10.1.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da nota fiscal para secretaria requisitante.
10.1.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a

contratada com juros de 0,5% ao mês, prorata.
10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do fornecimento;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
10.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento da obrigação estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
10.3.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
10.3.2. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.
10.4. A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou leis que substituírem.
10.4.1. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;
10.5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida será informado na formalização do Termo de Credenciamento/Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES
12.1. Da Credenciante:
12.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, não obstante a Credenciada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;
12.1.2. Comunicar à Credenciada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;
12.1.3. Remeter advertências à Credenciada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;
12.1.4. Efetuar o pagamento à Credenciada mediante apresentação da respectiva nota fiscal, após comprovação da regularidade fiscal e da atestação pela Fiscalização do contrato, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual;
12.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.
12.1.6. Notificar, por escrito, à Credenciada da aplicação de qualquer sanção.
12.2. Da Credenciada:

12.2.1. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria que demandou o pedido, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
12.2.2. Atender prontamente a quaisquer reclamações, exigências ou observações das Secretarias inerentes ao objeto do presente credenciamento;
12.2.3. Comunicar às Secretarias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
12.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
12.2.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração, sendo permitida a subcontratação parcial das prestações, desde que previamente autorizada pelo Município e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto;
12.2.6. Responsabilizar-se por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou feito sem os devidos cuidados;
12.2.7. Cumprir durante a execução do termo de credenciamento, todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado à causa;
12.2.8. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Credenciante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Credenciamentos.
12.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
12.2.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Termo de Credenciamento.
12.2.11. Responsabilizar-se pela correta coleta, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, especialmente pneus inservíveis, câmaras de ar e demais resíduos gerados, embalagens de óleos e demais resíduos potencialmente contaminantes, observando a legislação ambiental aplicável e as normas dos órgãos competentes.
12.2.12. Promover a logística reversa e a destinação final ambientalmente adequada dos pneus inservíveis e câmaras de ar, filtros, embalagens e demais materiais sujeitos a sistemas de logística reversa, sempre que aplicável, ficando vedado o descarte em solo, redes de esgoto, cursos d'água, vias públicas ou junto aos resíduos sólidos comuns.
12.2.13. Manter os resíduos provenientes dos serviços devidamente acondicionados e armazenados até sua coleta por empresa ou entidade legalmente habilitada para transporte, tratamento, recuperação ou destinação final, conforme a natureza de cada resíduo.
12.2.14. Apresentar ao Município, sempre que solicitado, comprovantes, certificados, notas fiscais, manifestos ou demais documentos que demonstrem a coleta e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.
12.2.15. A responsabilidade pela destinação dos resíduos e pelo cumprimento das obrigações ambientais decorrentes dos serviços permanecerá sob responsabilidade da CREDENCIADA, sem qualquer ônus adicional ao Município.
12.2.16. A credenciada deverá manter válidas, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, apresentando documentação atualizada sempre que solicitada pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do objeto;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não fornecer o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do objeto;
i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item deste Edital as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do serviço contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2. do presente Edital.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2., alínea “b”, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de junta- da de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas,

impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e só- cios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sanciona - do, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do credenciado ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.
14.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
14.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.
14.4. O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
14.5. A Comissão de Credenciamento atenderá aos interessados no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Senador Salgado Filho para melhores esclarecimentos, pelos fones (55)2120-1014, e o Edital estará disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderá ser consultado no "site" do município, senadorsalgadofilho.atende.net, no link licitações.
14.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo II - Termo de Interesse de Credenciamento;
c) Anexo III – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
d) Anexo IV – Declaração de Idoneidade;
e) Anexo V – Minuta do Termo/Contrato Administrativo.
14.7. Fica eleito, o Foro da Comarca de Giruá - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do credenciamento e do contrato, com expressiva renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR SALGADO FILHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em: ___/__/_____
Assessor Jurídico

Hugo Jonas Neske
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de conserto de pneus, balanceamento e geometria para atendimento da frota de veículos do Município de Senador Salgado Filho, conforme condições deste Termo de Referência.

Os itens, quantitativos estimados e valores unitários deverão ser preenchidos com base na pesquisa de preços que instruirá o processo, para o período estimado de 12 (doze) meses:

ITEM	QTD. MAX.	UN.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.
01	80	SR	BALANCEAMENTO POR RODA DE VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES)	R$55,50
02	130	SR	CAMBAGEM DE RODAS VEICULOS LEVES E UTILITÁRIOS (CAMIONETA)	R$101,66
03	254	SR	CONSERTO DE PNEU INTERNO TIP TOP, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM PARA AROS 13,14,15, 16 E 17	R$49,86
04	265	SR	CONSERTO DE PNEUS COM TUCHO (MACARRÃO) PARA AROS 13,14,15,16 E 17	R$23,00
05	130	SR	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 275/80R X 22,5 OU 295/80R X 22,5	R$80,54
06	26	SR	DESMONTAGEM, CONSERTO E MONTAGEM DE PNEU 10.5X65, 12X16.5, 14X17.5 E 12.5X80/18	R$122,33
07	15	SR	DESMONTAGEM, CONSERTO E MONTAGEM DE PNEU 12.4 X 24	R$111,55
08	50	SR	DESMONTAGEM, CONSERTO E MONTAGEM DE PNEU 1400 X 24	R$229,16
09	80	SR	DESMONTAGEM, CONSERTO E MONTAGEM DE PNEU 14.9X24, 14.9X26, 16.9X24 E 19.5X24	R$188,71
10	30	SR	DESMONTAGEM, CONSERTO E MONTAGEM DE PNEU 17.5X25	R$241,81
11	40	SR	DESMONTAGEM, CONSERTO E MONTAGEM DE PNEU 18.4X26, 18.4X30 E 23.1X30	R$234,54
12	40	SR	DESMONTAGEM, CONSERTO E MONTAGEM DE PNEU 275/80R X 22,5 OU 295/80R X 22,5	R$101,25
13	10	SR	DESMONTAGEM, CONSERTO E MONTAGEM DE PNEU 400/60-15	R$74,33
14	100	SR	DESMONTAGEM, CONSERTO E MONTAGEM DE PNEU 9 X 17,5	R$106,48
15	50	SR	DESMONTAGEM, CONSERTO E MONTAGEM DE PNEU 900 X 20 OU 1000 X 20	R$96,33
16	485	SR	DESMONTAGEM, CONSERTO E MONTAGEM DE PNEU ARO 13, 14, 15, 16 E 17	R$41,71
17	15	SR	DESMONTAGEM, CONSERTO E MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO 18.4 X 34.	R$197,94
18	06	SR	DESMONTAGEM, CONSERTO E MONTAGEM DO PNEU 20.5.25, CARREGADOR	R$279,38

19	43	SR	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNE 16.9X24, 14.9X24, 18.4X26 E 19.5LX24	R$139,57
20	66	SR	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 10.5X65, 12X16.5, 14X17.5 E 12.5/80X18	R$102,18
21	40	SR	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 1400 X 24	R$180,09
22	20	SR	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 17.5X25	R$185,49
23	12	SR	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 205 X 75 R16	R$50,96
24	300	SR	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 9 X 17,5	R$80,57
25	52	SR	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 900 X 20 OU 1000 X 20	R$85,82
26	04	SR	DESMONTAGEM E MONTAGEM DO PNEU 20.5.25, CARREGADOR	R$233,55
27	571	SR	DESMONTAGEM, MONTAGEM E BALANCEAMENTO DE PNEUS ARO 13, 14, 15, 16 E 17	R$61,05
28	10	SR	DESMONTAGEM,CONSERTO E MONTAGEM DE PNEU 15X6.00-6306 PARA ANCINHO.	R$40,33
29	15	SR	DESMONTAGEM,CONSERTO E MONTAGEM DE PNEU 750X16	R$70,75
30	60	SR	GEOMETRIA DE VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES)	R$171,80
31	25	SR	GEOMETRIA DE VEÍCULOS TIPO VAN	R$126,78
32	50	SR	GEOMETRIA PARA VEICULO UTILITÁRIO (CAMIONETA)	R$133,33
33	120	SR	GEOMETRIA PARA VEÍCULOS LEVES	R$122,46

As quantidades são estimativas e os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Administração, não havendo garantia de consumo mínimo ou de contratação integral dos quantitativos previstos.

Os serviços deverão ser prestados mediante autorização/ordem de serviço emitida pela Secretaria requisitante, com identificação do veículo, placa, descrição do serviço autorizado e demais informações necessárias.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de manter os veículos da frota municipal em condições adequadas de segurança, conservação e circulação, mediante serviços especializados de conserto de pneus, balanceamento e geometria.

O Município não dispõe de estrutura, equipamentos e pessoal especializado suficientes para executar diretamente esses serviços, sendo necessária a contratação de prestadores habilitados.

O credenciamento possibilita a participação exclusivamente das pessoas jurídicas com sede e atuação comprovada no Município de Senador Salgado Filho, permitindo o atendimento das demandas conforme as necessidades da Administração e a distribuição dos serviços entre os credenciados.

A restrição justifica-se pela necessidade de garantir maior agilidade no atendimento, especialmente em situações emergenciais, reduzir custos e tempo de deslocamento dos veículos e máquinas municipais, bem como fomentar o desenvolvimento econômico local, valorizando as empresas estabelecidas no Município, desde que observados os princípios da isonomia, competitividade e vantajosidade para a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de borracharias, oficinas ou empresas especializadas que disponham de instalações, equipamentos e profissionais capacitados para realizar os serviços autorizados, observadas as especificações e os preços definidos no edital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A credenciada deverá possuir estabelecimento e estrutura operacional compatíveis com os serviços para os quais solicitar credenciamento, incluindo equipamentos apropriados para desmontagem e montagem de pneus, reparos, balanceamento e alinhamento de direção/geometria, conforme a categoria pretendida.

Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, com equipamentos em boas condições de uso e observância das recomendações técnicas aplicáveis a cada veículo e pneu.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os credenciados serão convocados conforme sistema de rodízio, observada a ordem de credenciamento e as regras previstas no edital. A convocação será feita pela Secretaria requisitante, mediante ordem de serviço.

A credenciada deverá informar prontamente a possibilidade de atendimento e o prazo estimado para execução. Quando o serviço exigir avaliação prévia, deverá apresentar orçamento antes de iniciar qualquer atividade, aguardando autorização expressa da Administração.

O conserto de pneu deverá ser realizado somente quando tecnicamente seguro e adequado. Caso o pneu não apresente condições seguras de reparo, a credenciada deverá comunicar a Administração, justificar tecnicamente a impossibilidade e aguardar orientação, sem executar serviço ou substituição não autorizados.

O balanceamento deverá ser executado com equipamento apropriado, de acordo com as especificações do conjunto roda/pneu e do veículo. A geometria/alinhamento deverá ser realizada com equipamento adequado e relatório ou registro dos parâmetros verificados, quando disponível.

A execução de serviços adicionais, a substituição de pneus, câmaras, válvulas, contrapesos ou outros materiais não previstos na autorização dependerá de prévia autorização expressa da Secretaria requisitante. Não serão pagos serviços ou materiais executados/fornecidos sem autorização.

Os preços cobrados deverão observar os valores unitários estabelecidos no edital e no Termo de Referência. A Administração poderá recusar serviços não autorizados, executados em desconformidade ou que não atendam aos padrões técnicos exigidos.

Os serviços serão prestados, em regra, nas instalações da credenciada, com equipamentos, ferramentas, pessoal e materiais próprios. Custos de deslocamento, transporte ou remoção do veículo somente serão pagos quando previamente previstos e expressamente autorizados pela Administração.

A credenciada será responsável pela qualidade e segurança dos serviços executados, devendo corrigir, sem ônus adicional, falhas decorrentes de execução inadequada, no prazo estabelecido pela fiscalização.

A credenciada deverá dar destinação ambientalmente adequada aos pneus inservíveis, câmaras de ar, embalagens e demais resíduos gerados, observando a legislação aplicável e apresentando comprovantes de destinação sempre que solicitada pela fiscalização. É vedado o descarte em locais inadequados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal conferir a ordem de serviço, verificar se os serviços executados

correspondem aos autorizados, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessário e atestar a nota fiscal após a comprovação da execução satisfatória.

A execução deverá ser comprovada por registro/relatório contendo, no mínimo, a identificação do veículo, placa, data, serviço realizado e valor correspondente. Para geometria/alinhamento, deverá ser fornecido relatório dos parâmetros verificados, quando o equipamento permitir.

O recebimento será provisório após a realização do serviço e conferência inicial, e definitivo após verificação de conformidade com a ordem de serviço e inexistência de pendências. Irregularidades deverão ser corrigidas pela credenciada, sem ônus adicional ao Município.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela correta execução dos serviços, pela segurança dos veículos e pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a prestação e o recebimento do serviço, apresentação da nota fiscal e ateste da Secretaria requisitante, observadas as demais condições do edital.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção ocorrerá por credenciamento, mediante comprovação dos requisitos de habilitação previstos no edital e atendimento às exigências técnicas compatíveis com os serviços pretendidos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será definido a partir da pesquisa de preços juntada ao processo, considerando os itens, quantitativos estimados e valores unitários indicados na tabela do Termo de Referência.

Os quantitativos são estimativos, e a Administração pagará somente pelos serviços efetivamente autorizados, executados e recebidos.

Hugo Jonas Neske
Prefeito Municipal

ANEXO II
DE TERMO DE INTERESSE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 00/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SALGADO FILHO/RS A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, vem solicitar credenciamento, para os xxxxxxxxxxx, indicados na tabela constante no item 1.1 do Edital de Credenciamento.

Senador Salgado Filho/RS, de de 2026.

Nome, Assinatura
Do responsável pela empresa Telefone
E-mail

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CREDENCIAMENTO Nº00/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SALGADO FILHO/RS A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a) .....,

portador(a) da carteira de identidade nº ..... e cpf nº....., declara, para fins do disposto da lei 14.133/2021, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____em,_____de___de 2026.

(assinatura do responsável e cpf)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CREDENCIAMENTO Nº 00/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SALGADO FILHO/RS A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o sr..... , portador da carteira de identidade nº..... e do cpf nº ....., declara não ter recebido do município de _____/uf ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

_____em,_____de___de 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 00/2026

O MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Osvaldo Pukall, nº 80-n, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.611.536/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. HUGO JONAS NESKE, doravante denominado CREDENCIANTE, e _____, inscrito no CNPJ ou CPF sob o n.º _____, doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei n.º14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de conserto de pneus, balanceamento e geometria para a frota de veículos do Município de Senador Salgado Filho, conforme Termo de Referência anexo que é parte integrante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse da Administração Pública e observada a legislação vigente.

Os valores dos serviços credenciados serão reajustados anualmente, contado da data da publicação deste Termo de Credenciamento ou do último reajuste concedido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

ITEM	QTD. MAX.	UN.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.
01	80	SR	BALANCEAMENTO POR RODA DE VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES)	R$55,50
02	130	SR	CAMBAGEM DE RODAS VEICULOS LEVES E UTILITÁRIOS (CAMIONETA)	R$101,66
03	254	SR	CONSERTO DE PNEU INTERNO TIP TOP, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM PARA AROS 13,14,15, 16 E 17	R$49,86

04	265	SR	CONSERTO DE PNEUS COM TUCHO (MACARRÃO) PARA AROS 13,14,15,16 E 17	R$23,00
05	130	SR	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 275/80R X 22,5 OU 295/80R X 22,5	R$80,54
06	26	SR	DESMONTAGEM, CONSERTO E MONTAGEM DE PNEU 10.5X65, 12X16.5, 14X17.5 E 12.5X80/18	R$122,33
07	15	SR	DESMONTAGEM, CONSERTO E MONTAGEM DE PNEU 12.4 X 24	R$111,55
08	50	SR	DESMONTAGEM, CONSERTO E MONTAGEM DE PNEU 1400 X 24	R$229,16
09	80	SR	DESMONTAGEM, CONSERTO E MONTAGEM DE PNEU 14.9X24, 14.9X26, 16.9X24 E 19.5X24	R$188,71
10	30	SR	DESMONTAGEM, CONSERTO E MONTAGEM DE PNEU 17.5X25	R$241,81
11	40	SR	DESMONTAGEM, CONSERTO E MONTAGEM DE PNEU 18.4X26, 18.4X30 E 23.1X30	R$234,54
12	40	SR	DESMONTAGEM, CONSERTO E MONTAGEM DE PNEU 275/80R X 22,5 OU 295/80R X 22,5	R$101,25
13	10	SR	DESMONTAGEM, CONSERTO E MONTAGEM DE PNEU 400/60-15	R$74,33
14	100	SR	DESMONTAGEM, CONSERTO E MONTAGEM DE PNEU 9 X 17,5	R$106,48
15	50	SR	DESMONTAGEM, CONSERTO E MONTAGEM DE PNEU 900 X 20 OU 1000 X 20	R$96,33
16	485	SR	DESMONTAGEM, CONSERTO E MONTAGEM DE PNEU ARO 13, 14, 15, 16 E 17	R$41,71
17	15	SR	DESMONTAGEM, CONSERTO E MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO 18.4 X 34.	R$197,94
18	06	SR	DESMONTAGEM, CONSERTO E MONTAGEM DO PNEU 20.5.25, CARREGADOR	R$279,38
19	43	SR	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNE 16.9X24, 14.9X24, 18.4X26 E 19.5LX24	R$139,57
20	66	SR	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 10.5X65, 12X16.5, 14X17.5 E 12.5/80X18	R$102,18
21	40	SR	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 1400 X 24	R$180,09
22	20	SR	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 17.5X25	R$185,49
23	12	SR	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 205 X 75 R16	R$50,96
24	300	SR	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 9 X 17,5	R$80,57
25	52	SR	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 900 X 20 OU 1000 X 20	R$85,82
26	04	SR	DESMONTAGEM E MONTAGEM DO PNEU 20.5.25, CARREGADOR	R$233,55
27	571	SR	DESMONTAGEM, MONTAGEM E BALANCEAMENTO DE PNEUS ARO 13, 14, 15, 16 E 17	R$61,05
28	10	SR	DESMONTAGEM,CONSERTO E MONTAGEM DE PNEU 15X6.00-6306 PARA ANCINHO.	R$40,33

29	15	SR	DESMONTAGEM,CONSERTO E MONTAGEM DE PNEU 750X16	R$70,75
30	60	SR	GEOMETRIA DE VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES)	R$171,80
31	25	SR	GEOMETRIA DE VEÍCULOS TIPO VAN	R$126,78
32	50	SR	GEOMETRIA PARA VEICULO UTILITÁRIO (CAMIONETA)	R$133,33
33	120	SR	GEOMETRIA PARA VEÍCULOS LEVES	R$122,46

O pagamento será efetuado após apresentação da nota fiscal, em até 30 (trinta dias) dias.
A nota fiscal/fatura/cupom fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Credenciamento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
A Contratada não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.
O pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal e/ou depósito bancário em conta indicada pela licitante vencedora.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados na sede da Credenciada, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber autorização emitida pela secretaria solicitante, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

Para a contratação, será adotada a seleção paralela e não excludente, conforme art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do estabelecimento será feita na espécie de rodízio entre os fornecedores credenciados, respeitando a ordem em que foram realizados os credenciamentos.

Cada fornecedor credenciado executará 01 (um) serviço, sendo então automaticamente substituído pelo próximo fornecedor da lista de credenciados, de modo sequencial.

Após o término do ciclo de rodízio entre todos os credenciados da categoria, o sistema retornará ao primeiro fornecedor, reiniciando o rodízio automaticamente.

A Administração manterá planilha de controle contendo: número da ordem de serviço, data, placa do veículo, secretaria solicitante, fornecedor credenciado, categoria, valor do serviço, quantidade de serviços por fornecedor e indicação do fornecedor em rodízio ativo.

Caso o fornecedor não possa realizar o serviço no momento da convocação, será automaticamente passado ao próximo da lista, sem prejuízo de retomar sua posição no ciclo subsequente.

O não atendimento injustificado à convocação poderá ser considerado descumprimento contratu-

al, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento de credenciamento.

O sistema de rodízio visa garantir a ampla participação e distribuição equitativa das demandas entre os credenciados, evitando a concentração de serviços e assegurando a economicidade e a eficiência administrativa.

Em casos extraordinários, fica admitido que a administração realize serviços com empresa fora do rodízio, tendo em vista a urgência do caso concreto ou até mesmo serviço credenciado que não se encontre aberto no momento da necessidade.

A CREDENCIADA deverá possuir capacidade técnica e operacional para executar os serviços correspondentes à categoria ou aos itens para os quais solicitar credenciamento.

O Credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para o credenciamento, bem como permanecer regularmente inscrito e habilitado perante os órgãos de fiscalização e demais entidades competentes para o exercício de suas atividades. A perda ou suspensão de qualquer das condições exigidas deverá ser comunicada imediatamente à Administração, podendo ensejar a suspensão dos serviços e, conforme o caso, o descredenciamento e/ou a rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O Credenciado, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados nos veículos da frota municipal da contratada no que tange a mão de obra e fornecimento do material necessário a execução dos serviços.

Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

O credenciado se compromete a notificar ao credenciante eventuais alterações de sua razão social ou de seu controle acionário, da sua diretoria, Contrato ou Estatuto, alterados enviando ao credenciante no prazo de sessenta dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da alteração em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÓES

5.1. É vedado:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município, exceto quando sua presença for necessária para a execução do objeto contratado, realização de vistoria, avaliação, entrega de materiais ou peças, retirada ou entrega de veículos da frota municipal, realização de serviços previamente autorizados pela Administração, ou em outras situações

devidamente justificadas e autorizadas pelo Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O CREDENCIANTE realizará a fiscalização e o acompanhamento dos serviços decorrentes deste Termo de Credenciamento, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, preferencialmente vinculado(s) à Secretaria Municipal ou setor responsável pela solicitação e acompanhamento do respectivo serviço.

Cada Secretaria ou órgão municipal que demandar serviços será responsável pelo acompanhamento da execução, conferência dos serviços, materiais e peças fornecidos, bem como pela atestação dos documentos necessários ao pagamento, conforme as disposições estabelecidas no instrumento de contratação.

A fiscalização poderá ser realizada por um ou mais servidores designados para essa finalidade, sem prejuízo da atuação dos demais setores competentes da Administração Municipal.

A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO pela perfeita execução dos serviços, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais eventualmente utilizados, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

7.1 Nos termos do previsto - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Senador Salgado Filho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

7.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

7.1.2.1. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, considerando o prazo previsto no edital, salvo por motivo de força maior;

7.1.2.2. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no termo, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

7.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à Credenciada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

7.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a Credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

7.1.5. Na hipótese de a Credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

7.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

8.1.6.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.6.2. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.6.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.6.4. não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6.5. não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.6.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

8.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes

casos:

8.1.7.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

8.1.7.2. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

8.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o exigido, cumulativamente:

8.1.8.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

8.1.8.2. pagamento da multa;

8.1.8.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

8.1.8.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

8.1.8.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) Credenciada ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

8.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) Credenciada(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

8.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

8.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, por acordo entre as partes e nas hipóteses previstas nos artigos da Lei 14.133/2021, mediante notificação prévia, por escrito, a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 90 (noventa) dias de antecedência.

8.2. Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão motivada, e sem cumprimento do prazo da Cláusula anterior:

I.O não cumprimento das cláusulas contratuais por qualquer das partes;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. As situações e/ou casos omissos que por ventura venham a surgir na vigência contratual e não previstos neste instrumento serão resolvidos em comum acordo pelas partes, observadas as disposições legais aplicáveis, mediante a lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DECIMA: FORO

10.1 O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Giruá/RS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas e que também o subscrevem.

Senador Salgado Filho, de de 2026.

Hugo Jonas Neske – Prefeito
Credenciante

Credenciado